



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 3E11D-FE082-9541B



## Decisão Monocrática 00472/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03308/2020-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** STYLLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI

**Responsável:** ANDRE OLIMPIO MOURA, SIDICLEI GILES DE ANDRADE, ROMILDO MARCELINO DA ROCHA

**Procuradores:** PRISCYLLA CORREA DE OLIVEIRA (OAB: 19447-ES), ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 13206-ES)

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Pancas, noticiando possíveis irregularidades no edital de Tomada de Preços nº 005/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ na Avenida 13 de Maio.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, dos Srs. André Olimpio Moura** – Presidente da Comissão de Licitação do Município, Sr. **Romildo Marcelino da Rocha** – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano e Sr. **Sidiclei Giles de Andrade** – Prefeito Municipal, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Juntamente com a notificação dos representados deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 24 de junho de 2020.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator